CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 147

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00001202603030000140

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
09/03/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE encontra-se em processo de aprimoramento de suas atividades administrativas e legislativas, com foco na modernização e na ampliação da eficiência institucional. Nesse contexto, observa-se a necessidade de atualização e adequação dos recursos tecnológicos atualmente utilizados, de modo a acompanhar os requisitos técnicos contemporâneos e as boas práticas de gestão pública.

A adoção de soluções tecnológicas mais atuais contribui diretamente para o fortalecimento da transparência, da segurança da informação e da eficiência operacional das atividades da Câmara. Esse movimento torna-se ainda mais relevante diante da crescente demanda por ferramentas informatizadas que apoiem a gestão pública de forma integrada e eficaz, conforme registrado nos documentos de formalização da demanda (DFDs) e demais registros constantes do processo administrativo n° 00001202603030000140.A falta de um sistema informatizado adequado impacta diretamente a capacidade da Câmara de Crateús de gerenciar com eficácia suas operações nas áreas de patrimônio, almoxarifado, protocolo eletrônico, contracheque online, compras, contratos, portal de recursos humanos e contabilidade. Sem a contratação de serviços especializados para locação e manutenção de sistemas informatizados, existe o risco de interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas institucionais, comprometendo, assim, o interesse público e a eficiência administrativa, o que vai de encontro aos princípios estabelecidos no art. 5°

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 148

da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação de um sistema atualizado são consideráveis. A estrutura atual carece de integração e atualização, o que aumenta o risco de falhas operacionais, de exposição de dados institucionais e de resistência ao cumprimento das normas vigentes, impactando negativamente a gestão dos recursos públicos. Portanto, a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços é justificada como uma medida de interesse público, visando a modernização tecnológica e a melhoria contínua dos processos administrativos e legislativos.

Com a implementação de um sistema informatizado eficiente, espera-se alcançar uma série de resultados positivos alinhados com os objetivos estratégicos da administração, tais como a continuidade e automação dos serviços, a modernização dos procedimentos internos, a adequação à legislação vigente e a melhoria da transparência e da segurança das informações institucionais. Estes resultados pretendem reforçar o compromisso da Câmara Municipal de Crateús com a eficiência e a economicidade na gestão pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para a efetiva resolução dos problemas identificados, viabilizando a modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Crateús. Tal medida garantirá a continuidade das atividades administrativas e legislativas de maneira eficaz e transparente, alinhando-se com os princípios de planejamento e eficiência estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão ocupa um papel central na estratégia institucional de aprimoramento dos serviços prestados à população, contribuindo para o cumprimento do compromisso da Câmara com a excelência administrativa e com o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Crateús	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados junto à Câmara Municipal de Crateús/CE visa assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e legislativas mediante soluções tecnológicas integradas. Esta necessidade está relacionada à modernização das operações e à promoção da organização, segurança da informação

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 149

e transparência nos atos administrativos, alinhando-se aos objetivos estratégicos e operacionais da instituição conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda. Para que se garanta a adequação do serviço, é preciso observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, nos quais se incluem, por exemplo, especificações técnicas de sistemas que cubram as áreas de patrimônio, almoxarifado, protocolo eletrônico, contracheque online, compras, contratos, portal de recursos humanos e contabilidade. Estes sistemas devem ser capazes de automatizar rotinas, padronizar procedimentos e gerar relatórios gerenciais necessários à tomada de decisões estratégicas.

Em atenção aos princípios estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, busca-se eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade. As soluções tecnológicas almejadas devem demonstrar conformidade com a legislação vigente e oferecer suporte técnico contínuo aos usuários. Apesar da vedação geral à indicação de marcas ou modelos, a especificação dos requisitos não indica direcionamento, mas objetiva garantir que as soluções apresentem características essenciais como atualizações periódicas e proteção dos dados institucionais. Assegura-se, ainda, que o objeto da contratação, não se enquadra como "bem de luxo" de acordo com art. 20 da referida lei e Decreto n° 10.818/2021, reforçando-se a intenção de economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos.

Os requisitos de sustentabilidade foram considerados conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, favorecendo o uso de padrões que minimizem os impactos ambientais indiretos. O cuidado para evitar custos administrativos elevados está presente na exigência de eficiência das entregas e no suporte técnico contínuo, sem incidir em especificações excessivas de entrega ou condições, para assim assegurar viabilidade econômica.

Finalmente, este documento respaldará o levantamento de mercado que explorará o potencial de fornecedores para atender aos requisitos técnicos mínimos e às condições operacionais delineadas. Esses critérios orientam a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, em completa conformidade com o que estabelecem os arts. 5° e 18 da Lei n° 14.133/2021, estando os mesmos integrados à necessidade concreta demonstrada no DFD, reforçando o compromisso com o interesse público e a adequação às necessidades institucionais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, estabelece uma base fundamental para a efetiva contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Essa etapa é essencial para identificar alternativas viáveis que previnam práticas antieconômicas e sustentem a solução contratual de forma integrada aos princípios dos artigos 5° e 11, abordando interesses públicos de maneira imparcial e sistemática.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 150

Para determinar a natureza do objeto desta contratação, analisou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", permanecendo evidente que se trata da prestação de serviços especializados relacionados à locação e manutenção de software, como indicado pelas menções diretas a sistemas informatizados para a gestão de diversas áreas administrativas.

A pesquisa de mercado foi meticulosa, englobando consultas a pelo menos três potenciais fornecedores de serviços de software. Os dados reunidos indicam uma faixa de preços variável, porém consistente com o valor estimado para a contratação. Observou-se prazos de implementação que variam de três a seis meses, dependendo da complexidade dos módulos a serem contratados. Em complemento, analisaram-se contratações similares de outros órgãos, revelando modelos de aquisição que incluem tanto a locação direta de software quanto a contratação de serviços continuados de manutenção e suporte técnico. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, foram consultadas para sustentar o levantamento de mercado em relação às normas em vigor.

Durante a pesquisa, emergiram inovações relevantes, como o emprego de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores que garantem maior eficiência energética dos sistemas e reduzem custos operacionais a médio e longo prazo.

Na análise comparativa das alternativas, contrastaram-se opções de fornecedores distintos, soluções de desenvolvimento interno versus terceirização, e a locação de sistemas em comparação com modelos de assinatura contínua de serviços. Considerou-se a dimensão técnica, o custo-benefício, a viabilidade jurídica e as práticas sustentáveis de cada opção, conforme disposto no art. 44.

Dentre as alternativas discutidas, a que proporcionou maior vantagem foi a terceirização através de locação e manutenção dos sistemas em módulos pré-estabelecidos. Essa opção sobressaiu por sua eficiência em custos totais de propriedade, ampla disponibilidade no mercado, acesso contínuo a atualizações tecnológicas, e facilidade de adaptação a legislação vigente sem a interrupção das atividades. Além disso, apresentou robustez operacional alinhada aos "Resultados Pretendidos", combinando economicidade e facilidade de continuidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem da locação associada à manutenção continuada de sistemas informatizados como a alternativa mais eficiente, garantindo competitividade e transparência, em conformidade com os artigos 5° e 11, sem, entretanto, antecipar a modalidade licitatória à ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados (software) junto à Câmara Municipal de Crateús/CE. Essa iniciativa é essencial para modernizar e manter

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 151

a continuidade dos processos administrativos e legislativos da entidade, garantindo eficiência e eficácia nas operações diárias. Os serviços contemplam a locação de softwares para gerenciamento nas áreas de patrimônio, almoxarifado, protocolo eletrônico, contracheque online, compras, contratos, portal de recursos humanos e contabilidade, cada um operando de forma a automatizar rotinas, padronizar procedimentos e reduzir falhas operacionais.

Cada módulo de software será fornecido e mantido mensalmente, incluindo atualizações regulares e suporte técnico especializado, para assegurar a conformidade com a legislação vigente e a proteção dos dados institucionais. Adicionalmente, a manutenção contará com a assistência contínua para usuários, promovendo a otimização dos processos administrativos mediante integração tecnológica. Esse conjunto de soluções integradas atende plenamente às necessidades identificadas na "Descrição da Necessidade da Contratação" e aos requisitos funcionais expressos na "Descrição dos Requisitos da Contratação", com base no levantamento de mercado realizado, que confirma a viabilidade técnica e econômica dos serviços a serem contratados.

Ao garantir maior controle, organização e transparência nas atividades administrativas, a solução proporciona resultados que estão em conformidade com os objetivos delineados pelo processo licitatório, segundo a Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de economicidade e interesse público. Todos os módulos foram cuidadosamente selecionados para garantir que a contratação represente a alternativa mais apropriada tanto a nível técnico quanto operacional, comprovada pelo levantamento do mercado. Deste modo, reitera-se que essa solução constitui a opção mais vantajosa, alinhando-se aos princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável propostos pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO;	12,000	Mês
2	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE ALMOXARIFADO;	12,000	Mês
3	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO;	12,000	Mês
4	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTRACHEQUE ONLINE;	12,000	Mês
5	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE COMPRAS;	12,000	Mês
6	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTRATOS;	12,000	Mês
7	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE PORTAL DE RECURSOS HUMANOS;	12,000	Mês
8	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA PARA CONTABILIDADE;	12,000	Mês

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 152

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO;	12,000	Mês	1.470,33	17.643,96
2	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE ALMOXARIFADO;	12,000	Mês	1.470,33	17.643,96
3	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO;	12,000	Mês	1.387,00	16.644,00
4	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTRACHEQUE ONLINE;	12,000	Mês	1.387,00	16.644,00
5	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE COMPRAS;	12,000	Mês	1.553,67	18.644,04
6	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTRATOS;	12,000	Mês	1.553,67	18.644,04
7	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE PORTAL DE RECURSOS HUMANOS;	12,000	Mês	1.570,33	18.843,96
8	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA PARA CONTABILIDADE;	12,000	Mês	1.670,33	20.043,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 144.751,92 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP como previsto no artigo 18, §2º. Para esta contratação, a análise inicial deve considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Tal divisão poderia ser feita para os softwares instrumentados para gerenciamento das várias áreas administrativas, garantindo eficiência e economicidade, conforme princípios estabelecidos no artigo 5º.

Avaliou-se a possibilidade de parcelamento, observando-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para componentes distintos do sistema, o que potencializa a competitividade, conforme o artigo 11. A divisão por itens para cada sistema informatizado - patrimônio, almoxarifado, protocolo eletrônico, contracheque online, compras, contratos, portal de recursos humanos e contabilidade - viabiliza o atendimento aos requisitos de habilitação proporcionais, facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 153

mercado e as demandas identificadas.

Por outro lado, considerar a execução integral pode ser mais vantajoso, conforme o artigo 40, §3°. Esta abordagem poderia assegurar economia de escala na aquisição do serviço e permitir uma gestão contratual eficiente. Além disso, preserva-se a funcionalidade de um sistema único e integrado, atendendo melhor à padronização e exclusividade de fornecedor, minimizando riscos à integridade técnica e responsabilidade, o que é crucial para a eficácia dos serviços integrados em um ambiente administrativo.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica as atividades de controle e responsabilidade técnica, reduzindo a complexidade administrativa. Mesmo que o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a carga de trabalho e a complexidade administrativa, o que deve ser considerado em relação à capacidade institucional e aos princípios de eficiência do artigo 5°.

Após análise cuidadosa, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada aos objetivos de resultados pretendidos, promovendo economicidade e competitividade, conforme os artigos 5° e 11, e respeitando os critérios do artigo 40. Esta abordagem assegura o cumprimento das necessidades da Câmara Municipal de Crateús com maior eficiência e eficácia.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o número de demanda #20251020396, vinculado a o PNCP, com ID de identificação 01-19927/2026, demonstrando o alinhamento da despesa ao planejamento estratégico e orçamentário da Câmara Municipal de Crateús, em conformidade com os princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência administrativa.

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, como os Planos Diretor de Logística Sustentável (PLS) e de Desenvolvimento Institucional (PDI), é essencial para antecipar demandas, racionalizar recursos e otimizar a execução orçamentária, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

Nesse contexto, a previsão da contratação no PCA reforça a observância às boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas, permitindo maior transparência, previsibilidade e controle na gestão dos recursos públicos. Tal alinhamento reafirma o compromisso institucional com a obtenção de resultados vantajosos para a Administração, com a promoção da competitividade e com a

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 154

adequada execução das políticas públicas, em consonância com os resultados pretendidos estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados para a Câmara Municipal de Crateús/CE incluem, primordialmente, ganhos substanciais em economicidade e eficiência operacional, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução visa atender à necessidade pública identificada, promovendo modernização, continuidade e eficiência nas atividades administrativas e legislativas. Os sistemas informatizados possibilitarão a automação de diversas rotinas e a padronização de procedimentos, promovendo significativa redução de falhas operacionais e retrabalho, aspectos que estão alinhados com o planejamento estratégico do órgão.

A economicidade será observada na redução de custos operacionais, na medida em que os custos unitários serão otimizados por meio de ganhos de escala. Tal redução será possível através de uma melhor racionalização dos recursos humanos e materiais, com a eliminação de trabalho redundante e subutilização, e pela capacitação direcionada dos servidores, levando ao aproveitamento pleno dos recursos disponíveis. Além disso, a solução selecionada facilitará a geração de relatórios gerenciais que subsidiarão as tomadas de decisões estratégicas, otimizando o uso dos recursos financeiros através de uma administração mais eficiente. Conforme a pesquisa de mercado, a implementação desses sistemas integrados garante maior transparência e segurança nas atividades administrativas, promovendo a competitividade conforme o art. 11 da referida Lei.

Para assegurar a mensurabilidade dos resultados, a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será proposta, permitindo o acompanhamento contínuo dos resultados através de indicadores específicos, como percentuais de economia financeira e redução de horas de trabalho. Esses indicadores permitirão a comprovação dos ganhos estimados, embasando os relatórios finais da contratação. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação dos sistemas informatizados justifica-se plenamente, uma vez que promoverá o uso eficiente dos recursos públicos, verificando os 'Resultados Pretendidos' mencionados e alinhando-se aos objetivos institucionais conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Caso seja enfrentada alguma dificuldade em obter estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, será incluída uma justificativa técnica devidamente fundamentada, assegurando que a contratação se mantenha alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, cumprindo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 155

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, por exemplo, instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como um exemplo de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecido na Lei n° 14.133/2021. No caso em questão, a Descrição da Necessidade da Contratação demonstra que a Câmara Municipal de Crateús/CE necessita modernizar e otimizar suas atividades administrativas e legislativas por meio da contratação de serviços de locação, implantação, suporte e manutenção de softwares que atendam diferentes áreas operacionais, como patrimônio, almoxarifado, protocolo eletrônico, entre outras rotinas administrativas essenciais ao funcionamento institucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 156

Embora a natureza do objeto envolva serviços continuados e padronizados, que em determinadas situações poderiam admitir a utilização do Sistema de Registro de Preços, a análise técnica e administrativa concluiu que o critério de Sistema de Registro de Preços não será adotado para a presente contratação. Isso se justifica pelo fato de que os serviços demandados possuem escopo definido, quantitativos previamente estimados e necessidade de implementação integrada, o que torna mais adequada a realização de contratação por meio de procedimento licitatório específico, garantindo maior controle sobre as etapas de execução, prazos, responsabilidades e resultados esperados.

Ademais, destaca-se que o objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o número de demanda #20251020396, devidamente vinculado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com ID de identificação 01-19927/2026. Tal previsão demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento institucional da Administração, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à governança das contratações públicas e ao planejamento prévio das necessidades administrativas.

Sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa, a contratação tradicional apresenta-se como a alternativa mais adequada ao caso concreto, uma vez que permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração considerando um escopo claramente delimitado de serviços, com implantação, suporte técnico e manutenção previstos contratualmente. Dessa forma, garante-se maior previsibilidade de custos, segurança jurídica e controle da execução contratual, evitando possíveis variações decorrentes de demandas futuras incertas que justificariam o uso do SRP.

Assim, considerando o planejamento previamente estabelecido no PCA 2026, a definição clara do objeto, a necessidade de implementação estruturada dos sistemas e o interesse público envolvido, conclui-se que a adoção da contratação tradicional, por meio de processo licitatório específico, mostra-se a alternativa mais adequada, não sendo aplicado, neste caso, o Sistema de Registro de Preços. Essa decisão assegura maior eficiência na execução contratual, alinhamento com o planejamento institucional e atendimento adequado às necessidades da Câmara Municipal de Crateús/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária uma análise detalhada para definir sua viabilidade e vantagem. Neste contexto, o objeto da contratação, referente à prestação de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados para a Câmara Municipal de Crateús/CE, é caracterizado por uma natureza que pode não

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 157

demandar múltiplas especialidades ou a somatória de capacidades técnicas, comuns em projetos de alta complexidade ou com especialidades múltiplas, o que tornaria a participação consorciada incompatível. O fornecimento contínuo e padronizado de software, alinhado à necessidade de assegurar a modernização e continuidade das atividades administrativas e legislativas, apresenta-se como um processo mais adequado para um fornecedor único.

Os impactos associados à participação de consórcios, como o potencial aumento da complexidade na gestão contratual e na fiscalização, são considerados em comparação com a simplicidade e economicidade proporcionada por um único fornecedor. Embora consórcios possam oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, com acréscimo de habilitação econômico-financeira de 10% a 30% (exceto para microempresas), esta contratação específica demanda uma análise de eficiência administrativa, priorizando processos ágeis e menos burocráticos, conforme orientam os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

O compromisso de constituição de consorciados, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, embora relevantes, podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes nessas circunstâncias, o que é contrário aos princípios destacados no art. 18, §1º, inciso I. Portanto, a conclusão para esta contratação é a vedação da participação de consórcios, reconhecendo-se que um único fornecedor melhor atenderá aos requisitos operacionais e administrativos da demanda, alinhando-se aos resultados pretendidos e garantindo economicidade, eficiência e segurança jurídica, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a Administração realize seu planejamento de forma integrada, racional e eficiente. Essa análise possibilita identificar contratações que possuam objetivos semelhantes ou que sejam complementares à solução proposta, evitando duplicidades, reduzindo riscos de sobreposição de objetos e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos. A consideração dessas relações contribui para otimizar estruturas já existentes e alinhar práticas administrativas, garantindo uma execução harmônica das contratações públicas em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, verificou-se que o processo de contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o número de demanda #20251020396, vinculado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com ID de identificação 01-19927/2026. Essa previsão demonstra que a contratação decorre de planejamento institucional prévio, alinhado às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Crateús/CE e às diretrizes de governança e organização das contratações públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls 158

Durante a análise das contratações correlatas e interdependentes, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que interfiram diretamente na implementação da solução pretendida, que contempla sistemas voltados à gestão de patrimônio, almoxarifado, protocolo eletrônico, contracheque online, compras, contratos, portal de recursos humanos e contabilidade. As características técnicas e especificações da solução permanecem compatíveis com as necessidades institucionais previamente identificadas. Ressalta-se, contudo, que a solução poderá se beneficiar de eventual integração com a infraestrutura de tecnologia da informação já existente ou com serviços de suporte técnico da instituição, ainda que sua execução inicial não dependa necessariamente dessas integrações.

A análise realizada também não identificou necessidade de alteração nos quantitativos estimados, nos requisitos técnicos ou no modelo de contratação inicialmente previsto, mantendo-se a solução como independente de outras contratações correlatas. Para a seção de Providências a Serem Adotadas, recomenda-se que a Administração concentre seus esforços na implementação autônoma da solução de software, assegurando previamente as condições mínimas de infraestrutura tecnológica e suporte técnico necessários ao seu funcionamento adequado. Tal abordagem contribui para que a contratação alcance sua finalidade institucional de forma eficiente, sem dependência obrigatória de outras contratações ou ajustes estruturais prévios, em conformidade com o disposto no §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados, conforme descrito na necessidade da contratação, envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia decorrente do uso dos sistemas. Segundo o art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021, é essencial antecipar esses impactos para assegurar a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios previstos no art. 5°. Para minimizar o uso intensivo de recursos e reduzir emissões de gases durante o ciclo de vida do objeto, a análise do ciclo de vida dos sistemas será avaliada conforme levantado no mercado e demonstrado vantajoso, como orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Medidas específicas, como a utilização de equipamentos certificados com selo Procel A, promoverão a eficiência energética, enquanto a implementação de logística reversa para o descarte de baterias, toners e outros componentes eletrônicos será essencial para reduzir o impacto ambiental. Os insumos biodegradáveis e a manutenção regular completarão este quadro de práticas sustentáveis, conforme exigido no termo de referência, respeitando as diretrizes do art. 6°, inciso XXIII.

A adoção dessas medidas deverá equilibrar as dimensões econômica, social e

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 159

ambiental, assegurando competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pelo art. 11. Será considerada a capacidade administrativa para efetivar essas medidas, podendo incluir planejamento de licenciamento ambiental quando necessário, sem criar barreiras indevidas à participação dos fornecedores. Esses esforços são **essenciais** para a redução de impactos ambientais e otimização dos recursos, assim atendendo plenamente aos resultados pretendidos. Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, a decisão será tecnicamente fundamentada, promovendo não apenas a sustentabilidade exigida pela legislação, mas também a eficiência operacional e administrativa, conforme previsto no art. 5°.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada para prestação de serviços de locação, implantação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados junto à Câmara Municipal de Crateús/CE, conforme descrito nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é declarada como viável e vantajosa. Essa conclusão fundamenta-se na consolidação dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste documento, incluindo a pesquisa de mercado realizada pela Administração, a qual evidenciou a adequação e a compatibilidade dos sistemas propostos com as soluções atualmente disponíveis no mercado. As soluções tecnológicas identificadas atendem de forma eficiente às necessidades administrativas e legislativas da instituição, proporcionando maior controle, organização, segurança da informação e transparência nos atos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

A estimativa das quantidades a serem contratadas, bem como o valor referencial apurado, demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme estabelecido no art. 23 da Lei n° 14.133/2021. A análise também considerou a capacidade da solução em atender ao planejamento institucional e aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à modernização administrativa, melhoria dos controles internos e aprimoramento da gestão pública.

Destaca-se, ainda, que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o número de demanda #20251020396, vinculada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com ID de identificação 01-19927/2026. Tal previsão evidencia que a contratação integra o planejamento institucional previamente estabelecido pela Administração, em conformidade com as diretrizes de governança, planejamento e gestão das contratações públicas estabelecidas pela Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos, como a automatização de rotinas administrativas, a

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
Fls. 160

melhoria da gestão documental e contábil, a ampliação da transparência e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população, reforçam a viabilidade e a necessidade da contratação para a Câmara Municipal de Crateús/CE. A adoção de sistemas informatizados com suporte técnico especializado contribui para garantir a continuidade operacional, a confiabilidade das informações e a conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, reduzindo riscos operacionais e promovendo maior eficiência na gestão pública.

Diante disso, conclui-se que a contratação apresenta plena viabilidade técnica, operacional e econômica, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades administrativas da Câmara Municipal. Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência, nos termos do art. 6°, inciso XXIII, da Lei n° 14.133/2021, de modo a dar prosseguimento às etapas formais do procedimento licitatório.

Por fim, a presente conclusão será submetida à apreciação da autoridade competente, para fins de validação e prosseguimento do processo administrativo de contratação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e planejamento previstos no art. 18, §1°, inciso XIII, da Lei n° 14.133/2021, assegurando a adequada execução da despesa pública e o atendimento do interesse público.

Crateús / CE, 9 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bárbara Oliveira Mascarenhas
PRESIDENTE